



DECRETO N° 146/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e institui protocolo para encaminhamento de créditos tributários à cobrança judicial no Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.427/2025, que ampliou as atribuições do Fiscal de Tributos, prevendo expressamente a competência para proceder à notificação, cobrança e adoção de diligências necessárias ao ajuizamento de execução fiscal;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 1.355.208, com repercussão geral reconhecida, que reafirmou a legitimidade da adoção de meios extrajudiciais de cobrança antes do ajuizamento de execução fiscal, bem como a resolução nº 547/2024 – CNJ.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Departamento de Tributação do Município de Ribeirão do Pinhal deverá, até o final de cada exercício fiscal subsequente, proceder à notificação administrativa e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, promover o protesto em cartório dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º As notificações administrativas deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou postal, certificando-se a ciência do contribuinte e oportunizando-lhe prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para regularização.

Art. 3º O protesto em cartório será realizado sobre todos os créditos regularmente inscritos em dívida ativa que não tenham sido pagos após a notificação prevista no artigo anterior.

**CAPÍTULO II
DO PROTOCOLO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA
ATIVA**



Art. 4º Fica instituído o Protocolo de Cobrança de Créditos Inscritos em Dívida Ativa, com as seguintes etapas:

- I – **Consolidação dos créditos:** ao final de cada exercício subsequente, o Departamento de Tributação emitirá relatório anual com todos os créditos inscritos em dívida ativa pendentes de pagamento, indicando devedor, CPF/CNPJ, valor atualizado, origem e data da inscrição;
- II – **Notificação do devedor:** será expedida notificação administrativa, preferencialmente por via eletrônica ou postal, contendo o valor atualizado da dívida, prazo para pagamento voluntário e advertência de que o não pagamento acarretará o protesto em cartório;
- III – **Protesto em cartório:** não havendo pagamento no prazo, o crédito será encaminhado a protesto em cartório de títulos, devendo o comprovante ser juntado ao processo administrativo;
- IV – **Encaminhamento à Procuradoria Jurídica:** créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser encaminhados obrigatoriamente à Procuradoria Jurídica para ajuizamento da execução fiscal, instruídos com:

- a) Certidão de Dívida Ativa atualizada;
- b) Cálculo atualizado do débito;
- c) comprovante de protesto;

Art. 5º O prazo para encaminhamento dos créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 à Procuradoria Jurídica não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias após a realização do protesto. O prazo máximo para que a Procuradoria Municipal ingresse com a ação de execução fiscal, contado a partir do recebimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) devidamente instruída com as informações e documentos necessários, encaminhados pela unidade responsável pela cobrança administrativa dos créditos inscritos não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Departamento de Tributação:

- I – emitir relatórios de dívida ativa;
- II – realizar notificações administrativas;
- III – efetivar os protestos em cartório;
- IV – instruir os processos destinados à Procuradoria Jurídica.

Art. 7º Compete ao Fiscal de Tributos: Notificar os contribuintes em caso de irregularidades e orientar quanto às medidas corretivas necessárias; realizar todas as diligências necessárias para ajuizamento de execução fiscal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 1355208; promover processos administrativos referentes às questões tributárias.



Art. 8º Compete à Procuradoria Jurídica Municipal ajuizar as execuções fiscais relativas a créditos inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 9º Será mantido sistema de registro e acompanhamento da tramitação de cada crédito inscrito em dívida ativa, contendo informações sobre notificação, protesto e ajuizamento.

Art. 10. O Departamento de Tributação, com apoio do Departamento Jurídico, encaminhará relatório anual ao Prefeito e ao Controle Interno, indicando valores notificados, protestados e ajuizados, com o objetivo de prevenir a ocorrência de prescrição intercorrente no curso da cobrança judicial da dívida ativa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 111/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, 08 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal